

AEP – Associação Empresarial de Portugal

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, sede, fim e âmbito

Artigo 1º

(Natureza, duração e denominação)

A Associação Industrial Portuense, fundada em três de Maio de mil oitocentos e quarenta e nove, aprovada por Decreto Régio de vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e cinquenta e dois, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que passa a adoptar a denominação “AEP – Associação Empresarial de Portugal”, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade do Porto, na Avenida da Boavista, nº 2671, na freguesia de Lordelo do Ouro, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente, nos lugares que julgar convenientes.

Artigo 3º

(Fim)

1. O fim da Associação é a promoção e a defesa da actividade empresarial.
2. Na prossecução do seu fim caberá à Associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas, no âmbito das suas competências de Câmara de Comércio e Indústria.
3. Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e

formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da Ciência e da Tecnologia.

4. Ainda no âmbito das suas competências de Câmara de Comércio e Indústria a Associação poderá:

a) Relacionar-se e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, podendo representar estes em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com o País;

b) Exercer actividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimento ou de infra-estruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhes venham a ser confiadas e sejam aceites;

c) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas;

d) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, centro de arbitragem nos termos da lei.

5. Com vista à prossecução do fim estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4º

(Categorias de Sócios)

1. A Associação pode ter sócios efectivos, indirectos e honorários.

2. Poderão filiar-se na Associação como sócios efectivos quaisquer empresas, singulares ou colectivas e, ainda, quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.

3. Os sócios, administradores ou gerentes poderão ser admitidos individualmente, como sócios efectivos, quando e enquanto as sociedades em que participem ou exerçam funções estiverem inscritas na Associação.
4. Poderão ainda filiar-se na Associação como sócios efectivos as pessoas singulares que exerçam um cargo no Conselho Geral, de acordo com o previsto nestes Estatutos.
5. A admissão dos sócios efectivos depende de deliberação do Conselho Geral que para o efeito poderá editar o correspondente regulamento.
6. São sócios indirectos as empresas participadas maioritariamente por outras empresas que sejam sócios efectivos e as empresas filiadas em associações que sejam sócios efectivos.
7. A atribuição da categoria de sócio indirecto está vinculada à do sócio efectivo e caduca automaticamente com a perda da qualidade de sócio efectivo.
8. Sob proposta do Conselho de Administração, o Conselho Geral poderá atribuir o título de sócio honorário àquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tornem credores desta distinção.

Artigo 5º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e harmónico com os seus fins;
 - c) Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
 - e) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

At
R

2. São direitos dos sócios indirectos o previsto na alínea c) do número anterior, bem como beneficiar dos serviços da Associação específicos para esta categoria de sócios e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.
3. São direitos dos sócios honorários os previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, podendo ainda participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
 - b) Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
 - c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
 - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;
 - f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
2. São deveres dos sócios indirectos e honorários os previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

Artigo 7º

(Suspensão, exclusão e perda da qualidade de sócios)

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os sócios efectivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
2. A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de sócio.
3. Os sócios indirectos perdem automaticamente a sua qualidade de sócio aquando da perda da qualidade de sócio ou exclusão do sócio efectivo com o qual têm a relação de participação que serviu de base à atribuição da sua categoria de sócio.
4. Haverá lugar à exclusão dos sócios que:



- 3
- a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
 - b) Violam, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Geral;
 - c) Se recusem, sendo sócios efectivos, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.
5. A exclusão de sócios efectivos, nos termos do número anterior, cabe ao Conselho Geral e será sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III
Órgãos da Associação
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 8º
(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º
(Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa colectiva à indicação do respectivo substituto, que deverá merecer a aprovação do Conselho Geral.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.

4. O mandato dos órgãos electivos é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo das pessoas singulares que o exerçam, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa colectiva, apenas por mais dois mandatos consecutivos; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso do Conselho Geral, um terço das pessoas singulares que exerçam o cargo, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa colectiva, eleitas ou designadas no período anterior, deverá ser substituído trienalmente.

6. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

7. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, excepto no caso dos membros do Conselho de Administração e do Revisor Oficial de Contas que integre o Conselho Fiscal.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 10º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e o poder supremo da Associação.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.

3. Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de dez sócios.

4. O atraso no pagamento da quotização por período superior a um ano ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Pertence ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
 - c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
 - d) Assinar, com o Secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral.
3. Cabe ao Secretário:
 - a) Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as actas das Reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar no primeiro semestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.
2. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem trienalmente, após a reunião da Assembleia Geral ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as Assembleias Eleitorais Intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão electivo.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Geral, do Conselho Fiscal ou de um quinto do número total dos sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios requerentes.

Artigo 13º
(Convocatórias)


1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de dez dias, salvo tratando-se de Assembleias Eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo constante do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia e que nunca poderá ser inferior a este ou, alternativamente, mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que o Conselho Geral entender conveniente.

Artigo 14º
(Quórum e maiorias)

1. As Assembleias Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios.
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.
3. A cada sócio presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 15º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a sua Mesa, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
 - c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;



- 5
- d) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sem prejuízo da competência do Conselho Geral em matéria de quotas;
 - e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes Estatutos ou sobre qualquer proposta de Regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos sócios;
 - f) Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações do Conselho Geral;
 - g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - h) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.
2. Tratando-se de destituição colectiva do Conselho Geral, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente o Conselho Geral e o Conselho de Administração da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.
3. Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

Artigo 16º

(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral, formada pelos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes Estatutos.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.

Secção III

Conselho Geral

Artigo 17º

(Composição)

1. O Conselho Geral é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e por dezassete a trinta e um vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios efectivos e de entre

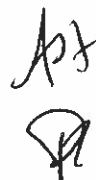
pessoas que, pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir por forma relevante para a prossecução do fim estatutário da Associação, não podendo estes últimos exceder um sexto do número total de vogais.

2. O Presidente do Conselho Geral, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de Presidente da Associação.
3. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Serão Vice-Presidentes do Conselho Geral, por inerência, aqueles dos seus vogais que o Conselho designar para integrarem o Conselho de Administração.
5. O Conselho Geral assegura o preenchimento das vagas que venham a ocorrer no decurso do mandato, por cooptação, entre os sócios, sendo esta submetida a ratificação na assembleia geral seguinte.
6. As pessoas individuais referidas no número um, para exercerem o cargo para que vierem a ser eleitas, terão de se fazer sócios da Associação.

Artigo 18º

(Competência do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral dirigir superiormente toda a actividade da Associação, definindo os seus objectivos e políticas e exercendo a supervisão sobre as actividades do Conselho de Administração.
2. Em particular cabe ao Conselho Geral:
 - a) Definir as linhas de política associativa e de orientação estratégica e aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
 - b) Acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais, obtendo do Conselho de Administração informações periódicas sobre essa execução;
 - c) Designar, sob proposta do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os vogais do Conselho de Administração;
 - d) Designar, sob proposta do Presidente, o Presidente do Conselho Consultivo;
 - e) Aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis sob proposta do Conselho de Administração;
 - f) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;



- 6
- g) Aprovar o relatório e as contas anuais da Associação e submetê-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
 - i) Admitir sócios efectivos e deliberar sobre a sua exclusão;
 - j) Proclamar sócios honorários sob proposta do Conselho de Administração;
 - k) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos comprovativos das operações sociais, cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral ordinária de cada ano;
 - l) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como as propostas de regulamentos que entender convenientes e que agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos sócios;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes estatutos e praticar quaisquer actos que não caibam na competência específica de qualquer outro órgão da Associação.
3. No âmbito do disposto na alínea h) do número anterior, o Conselho Geral poderá fixar quotas extraordinárias.

Artigo 19º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal for convocado por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.
2. O Conselho Geral só pode deliberar validamente encontrando-se presente ou representada a maioria dos seus membros.
3. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer-se representar por outro membro por carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho, carta essa que apenas será válida para uma reunião.
4. Nenhum membro do Conselho Geral poderá representar mais do que um outro membro.
5. Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, registada em livro próprio.

Secção IV
Conselho de Administração

Artigo 20º
(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros entre cinco e nove.
2. O Presidente da Associação é o Presidente do Conselho de Administração.
3. O Conselho Geral, sob proposta do seu Presidente, designará o Vice-Presidente do Conselho de Administração e dois a quatro administradores de entre os seus membros, e um a três administradores de entre profissionais contratados.
4. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 21º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão das actividades e dos negócios da Associação e deliberar sobre qualquer assunto de administração, nomeadamente:
 - a) Propor ao Conselho Geral as linhas de orientação estratégica da actividade da Associação;
 - b) Propor e dar execução ao plano anual de actividades que vier a ser aprovado pelo Conselho Geral;
 - c) Propor ao Conselho Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - d) Elaborar os Relatórios e Contas anuais da Associação;
 - e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
 - f) Praticar todos os actos adequados à prossecução do fim estatutário;
 - g) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
 - h) Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;
 - i) Designar os representantes da Associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades, após ter sido ouvido o Presidente da Associação;



- 7
- j) Constituir mandatários da Associação;
 - k) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.
2. Caberá ainda ao Conselho de Administração o exercício das competências que o Conselho Geral nele delegue por deliberação expressa.
 3. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, composta por três a cinco dos seus membros, as competências e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.
 4. Competirá ao Conselho de Administração aprovar o regulamento da Comissão Executiva.

Artigo 22º

(Representação institucional)

1. A representação institucional da Associação é exercida através do seu Presidente, a quem caberá definir a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.
2. Caberá aos membros do Conselho Geral, incluindo os do Conselho de Administração designados de entre os membros do Conselho Geral, apoiar o Presidente da Associação na representação institucional da AEP, no âmbito que for definido por este.

Artigo 23º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta, registada em livro próprio.

Secção V
Vinculação da Associação

Artigo 24º
(Vinculação)

A Associação vincula-se:

- a) Pela simples intervenção do Presidente da Associação, nos actos de representação institucional;
- b) Pela intervenção de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela intervenção de um membro do Conselho de Administração a quem pelo Conselho hajam sido delegados poderes para a prática de acto certo e determinado;
- d) Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

Secção VI
Conselho Fiscal

Artigo 25º
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente; um dos vogais efectivos e o vogal suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 26º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 27º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido do Presidente da Associação ou do Conselho de Administração.
2. A solicitação do Presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser conjuntas com o Conselho de Administração.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Secção VII

Comissão de Remunerações

Artigo 28º

(Composição e competências)

1. A Comissão de Remunerações é constituída pelos Presidentes da Assembleia Geral, que preside à mesma, e do Conselho Fiscal e por um elemento designado entre os membros do Conselho Geral que não integre o Conselho de Administração da Associação.
2. A Comissão de Remunerações fixará as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Revisor Oficial de Contas que integre o Conselho Fiscal, considerando a actividade por aqueles exercida e a efectiva prestação de serviço.
3. A Comissão de Remunerações reunirá anualmente, a solicitação do Presidente do Conselho Geral, e sempre que ocorrerem eleições para qualquer daqueles órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Consulta

Secção I

Conselho Superior Associativo

Artigo 29º
(Competência, composição e reuniões)

1. Junto ao Conselho Geral poderá funcionar um Conselho Superior Associativo, a quem competirá dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados por aquele, nomeadamente, nos domínios empresarial, sectorial ou regional, incluindo os relacionados com as atribuições de Câmara de Comércio e Indústria.
2. Ao Conselho Superior Associativo compete ainda elaborar e aprovar o seu regulamento.
3. O Conselho Superior Associativo é composto pelo Presidente da Associação que a ele preside, pelos Presidentes dos Órgãos Sociais em exercício, pelos antigos Presidentes da Direcção e do Conselho Geral da Associação e pelas associações que tenham por objecto a defesa do exercício da actividade empresarial.
4. O Conselho Superior Associativo elegerá, de entre os seus membros, dois Vice-Presidentes.
5. O Conselho Superior Associativo reúne uma vez em cada trimestre e sempre que o Presidente o convocar.

Secção II.
Conselho Consultivo

Artigo 30º
(Competência, composição e reuniões)

1. Junto ao Conselho Geral poderá funcionar um Conselho Consultivo, a quem competirá dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados por aquele.
2. O Conselho Consultivo será constituído:
 - a) Por um Presidente, designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Associação;
 - b) Por oito a doze personalidades de reconhecido mérito e competências nas áreas científicas, técnicas, sociais e culturais, convidados pelo Conselho Geral da Associação;

- c) Por inerência, pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício.
- 3. O Conselho poderá funcionar em plenário ou em secções, de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.
- 4. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente da Associação, podendo aquele convocar todos ou apenas parte dos seus membros, de acordo com os assuntos a tratar.

CAPÍTULO V
Regime Financeiro

Artigo 31º
(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pelo Conselho de Administração pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- f) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 32º
(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;

pt
D

- 47
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
 - c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 33º

(Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
2. Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 34º

(Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 35º

(Sócios de categoria extinta)

1. Os administradores e gerentes de empresas que tenham sido admitidos como sócios nessa qualidade até 21 de Maio de 1999, terão o estatuto de sócios efectivos, com todos os direitos e deveres aqui previstos.

2. As associações que tenham sido admitidas como sócios efectivos ou auxiliares até 07 de Julho de 2010, manterão, se assim o desejarem, o estatuto de sócios efectivos, com todos os direitos e deveres aqui previstos.

Alfonso
A.F.

A.F.
A

